



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 48/2025

Dispõe sobre a divulgação de lista de espera e as demandas atendidas pelas creches do Município de Campo Belo/MG e dá outras providências.

A Vereadora subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado a disponibilizar, de forma transparente e acessível, a lista de espera das creches municipais, bem como a relação das demandas atendidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º. A lista de espera das creches municipais deve ser divulgada mensalmente, de forma clara e objetiva, no portal da transparência do Município e nas unidades de atendimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - Nome da criança;
- II** - Data de inscrição na lista de espera;
- III** - Status da demanda (aguardando vaga, matriculada, em processo de matrícula);
- IV** - Nome da unidade de ensino ou creche em que a criança está aguardando vaga, quando aplicável.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá disponibilizar também informações sobre as vagas já atendidas, evidenciando:

- I** - Quantidade de crianças atendidas por unidade de ensino;
- II** - Quantidade de vagas abertas ou preenchidas em cada período de matrícula ou rematricula;
- III** - Quais ações estão sendo adotadas para aumentar a oferta de vagas.

Art. 4º. A divulgação prevista no artigo 2º e 3º será realizada sem custos adicionais para o Executivo, utilizando-se dos meios de comunicação já existentes, como o portal da transparência, redes sociais oficiais da Prefeitura, e quadros informativos nas unidades de ensino, garantindo a ampla acessibilidade da população às informações.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Fica assegurado que, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), a divulgação da lista de espera e das demandas atendidas deverá ser feita de forma que resguarde a privacidade e a proteção dos dados pessoais das crianças e suas famílias. Dessa forma:

I - Serão omitidos dados sensíveis, como a identidade completa das crianças e dados dos responsáveis, limitando-se a divulgação a informações que não impliquem em risco à privacidade, como a ordem de inscrição e o status da demanda.

II - As informações serão divulgadas de forma agregada e anônima, sempre que possível, sem expor dados identificáveis, para assegurar a proteção da privacidade de todos os envolvidos.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, sempre que necessário, buscar soluções que visem melhorar o processo de matrícula e atendimento às demandas, sem que isso implique em custos extras ou novas obrigações financeiras para o Município.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2025.

Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Vereadora



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir maior transparência e eficiência na gestão das vagas nas creches municipais, proporcionando à população um acesso direto e claro às informações sobre a lista de espera e as vagas atendidas, o que contribuirá para uma melhor comunicação entre a administração pública e os cidadãos.

A divulgação da lista de espera das creches e das demandas atendidas é uma medida que busca assegurar que os processos de matrícula e alocação de vagas sejam realizados de forma justa, clara e acessível, permitindo que os pais ou responsáveis possam acompanhar a situação das crianças inscritas e entender o andamento do processo de atendimento.

O objetivo é que a população tenha conhecimento sobre: a) A ordem de entrada das crianças na lista de espera; b) As vagas que foram efetivamente preenchidas; c) A quantidade de vagas disponíveis em cada unidade de ensino.

Com a divulgação das informações de forma periódica e transparente, buscamos garantir um processo mais equânime, além de permitir que a comunidade tenha uma visão mais clara das ações da administração pública. Isso ajuda a evitar possíveis mal-entendidos e proporciona um controle social mais eficaz sobre o processo de matrícula nas creches.

Importante destacar que a proposta não gera novas despesas para o Executivo, uma vez que a divulgação será realizada através dos meios já existentes, como o portal da transparência, redes sociais oficiais da Prefeitura e quadros informativos nas próprias unidades de ensino. Portanto, a medida se limita a uma reorganização da forma de comunicação pública, sem onerar os cofres municipais ou criar novas obrigações financeiras.

Além disso, a iniciativa visa melhorar a gestão de vagas nas unidades de educação infantil do município, promovendo maior eficiência e agilidade na distribuição das vagas, o que é de extrema importância para o desenvolvimento das crianças e para o atendimento das necessidades educacionais da comunidade.

Por fim, com este projeto, esperamos contribuir para uma gestão pública mais participativa e transparente, atendendo às necessidades da população e promovendo a confiança entre os cidadãos e a administração municipal.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta, que, sem dúvida, trará mais clareza e organização no processo de atendimento às famílias que dependem da educação infantil em nosso município.